

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTES GESTAL/SP.

ÍNDICE GERAL DE ASSUNTOS

MATÉRIA - CONTEUDO - ASSUNTO	NÚMERO/ARTIGO
CÂMARA - definição e funções	1º e 2º
INSTALAÇÃO - início de legislatura	6
MESA - mandato	8º
MESA - cessação de funções	10
MESA - membros - proibição	11
MESA - eleição - data	13
MESA - renúncia - destituição	17 e 18
PRESIDENTE - definição e competência	21 a 23
PRESIDENTE - voto	24
1º SECRETÁRIO - funções	28
2º SECRETÁRIO - funções	29
COMISSÕES - tipos	30
COMISSÕES PERMANENTES - definição	34
COMISSÕES PERMANENTES - tipos	35
COMISSÕES PERMANENTES - composição - funções	47
COMISSÕES PERMANENTES - competência	49
COMISSÕES PERMANENTES - deliberação	51
COMISSÕES PERMANENTES - audiências	52
PARECERES	55 e 56
VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS - comissões	57
COMISSÕES TEMPORÁRIAS - tipos	59 a 69
PLENÁRIO	71
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - quorum	72
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - definição e funções	74
VEREADORES - definição	83
VEREADORES - competência	84
VEREADORES - obrigações e deveres	85
VEREADORES - excessos	86
VEREADORES - proibições	87 e 88
VEREADORES - acumulação	89
VEREADORES - posse	91
VEREADORES - licença	92
VEREADORES - remuneração	93
VEREADORES - vagas	94
VEREADORES - extinção do mandato	95
VEREADORES - renúncia	99
VEREADORES - cassação	100
VEREADORES - suspensão de exercício	101
VEREADORES - Líder e Vice-líder	103
SESSÕES - tipos	104
SESSÕES - ordinárias	105
SESSÕES - duração	107
SESSÕES - gravação - atas	109
SESSÕES - abertura - quorum	110
SESSÕES - partes	111

SESSÕES - procedimentos básicos	112
EXPEDIENTE	113 a 115
ORDEM DO DIA	116 e 117
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - convocação	119 a 123
SESSÃO SOLENE	124
SESSÃO SECRETA	125
ATAS	126
DAS PROPOSIÇÕES - geral	127 a 130
DAS PROPOSIÇÕES - matéria urgente	131
DOS PROJETOS EM GERAL	133
PROJETO DE LEI	134 a 137
PROJETO - DECRETO LEGISLATIVO	138
PROJETO - RESOLUÇÃO	139
INDICAÇÕES	142
REQUERIMENTOS	143 a 149
SUBSTITUTIVO	150
EMENDA	151
SUBEMENDA	152
RECURSOS	155
RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES	156 a 158
DISCUSSÃO - normas	159
USO DA PALAVRA - pelo vereador	161 a 163
APARTES	162
ADIAMENTO	164
PEDIDO DE VISTA - definição e prazo	165
VOTAÇÃO - tipos	167 a 169
DELIBERAÇÃO	170
ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO	171
PROCESSOS DE VOTAÇÃO	172
DESTAQUE	173
PREFERÊNCIA	174
VERIFICAÇÃO - quorum	175
DECLARAÇÃO DE VOTO	176 e 177
ORÇAMENTO - prazos	178 a 189
TOMADA DE CONTAS - Prefeito e Mesa	190 e 191
TOMADA DE CONTAS - processo Tribunal de Contas	196
REGIMENTO INTERNO - Interpretação/precedentes	198
ORDEM	200 e 201
REFORMA DO REGIMENTO - normas	202
PROMULGAÇÃO DE LEIS , DECRETOS LEGISLATIVOS E	
RESOLUÇÕES - prazos e formalidades	203 e 204
INFORMAÇÕES - pedidas ao prefeito	205
INFRAÇÕES POLÍTICO -ADMINISTRATIVAS	206 e 207
DA POLÍTICA INTERNA	208 a 211
DISPOSIÇÕES GERAIS	212 a 216

RESOLUÇÃO Nº 013/90 , DE 14/12/1990

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - A Câmara Municipal de Pontes Gestal é o órgão legislativo do Município e compõe-se de vereadores-eleitos nas condições e termos da legislação em vigor, com sede na Rua Natale Pazim 575.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Pontes Gestal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e a prática de atos de administração interna.

§ 1º - a função legislativa consiste na deliberação por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - a função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

- a) a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- b) o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
- c) a função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações e requerimentos.
- d) o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária.

§ 3º - a função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, obrigatoriamente deverão ser realizadas em sua sede oficial, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua realização, a Presidência ou qualquer vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranha às suas finalidades, sem prévia autorização do Presidente, precedidas sempre de requerimento escrito e dada ciência à Mesa e ao Plenário.

Art. 4º - A legislatura compreenderá quatro (04) sessões legislativas, com início em 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro. NR (*Resolução nº 002/2014*).

Art. 5º - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos:

- a) de 18 a 31 de julho. NR (*Resolução nº 02/2014*)
- b) de 23 a 31 de dezembro. NR (*Resolução nº 02/2014*)
- c) de 1 de janeiro a 1º de fevereiro de cada ano. NR (*Resolução nº 02/2014*)

**CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO**

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura - 1º de janeiro - às 10:00 horas, em sessão solene, independentemente do número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - iniciando a sessão, o Presidente comunicará aos presentes o nome dos vereadores eleitos e consultará a Secretaria Administrativa da Câmara se os mesmos apresentaram os documentos exigidos pela legislação, que deverão ser sempre apresentados, em pasta própria, com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência.

§ 2º - Imediatamente, os vereadores presente e regularmente diplomatas, serão empossados, após a leitura do Termo de Compromisso, lido pelo Presidente e com os seguintes termos : Prometo exercer, com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem estar do Município. Ato contínuo, os vereadores, de pé, responderão em conjunto: assim o prometo.

§ 3º - Na hipótese de não se verificar a posse na data prevista, esta deverá se dar dentro de quinze (15) dias do início do funcionamento normal da Câmara sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á com relação à declaração de bens.

§ 5º - Empossados os vereadores, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo 2º deste artigo e os declara empossados.

§ 6º - De igual forma os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar, vinte quatro (24) horas antes, na Secretaria Administrativa da Câmara, os documentos exigidos por lei, inclusive os de desincompatibilização, quando for o caso.

§ 7º - Não ocorrendo a posse na data marcada, Prefeito e o Vice-Prefeito terão um prazo máximo de dez (10) dias para tal. Decorrido este prazo e não se verificando a posse, os cargos serão declarados vagos, salvo motivo de força maior, justificados por escrito, pelos interessados e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 8º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá o cargo e na falta deste, o Presidente da Câmara;

§ 9º - Exigir-se-á, tanto para os vereadores como para o Prefeito e o Vice-Prefeito, dentre outros documentos:

- a) - declaração pública de bens que será transcrita, de forma resumida, em livro próprio. Esta declaração será de igual forma obrigatória no final do mandato;
- b) Cópia xerográfica dos documentos pessoais;
- c) diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
- d) declaração de desincompatibilização, quando for o caso.

Art. 7º - Na sessão solene de instalação, poderão fazer uso da palavra, por no máximo dez (10) minutos, um representante de cada bancada com assento na Câmara, o Prefeito, o Vice-prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

CAPÍTULO I **DA MESA**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Art. 8º - A mesa, com mandato de dois (2) anos consecutivos, proibida a reeleição em mandato imediato, compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, e a ela compete:

- I - Sob a orientação da Presidência dirigir os trabalhos em Plenário;
- II - Propor projetos de resolução que criem, alterem ou extingam cargos, empregos ou funções, fixando-lhes a remuneração ou vencimentos;
- III - Propor projetos de leis, de decretos-legislativos e de resolução, conforme sua competência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e este Regimento;
- IV - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- V - Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
- VI - Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;
- VII - Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e da União, conforme o caso.
- VIII - Assinar os autógrafos dos projetos de leis destinados ao Executivo, para sanção e promulgação.
- IX - Opinar sobre as reformas do Regimento Interno bem como propô-las;
- X - Mediante ato, nomear, exonerar, promover, comissionar, conceder gratificações de lei, licenças, propor disponibilidade, demitir, aposentar, punir e realizar todos os atos de sua atribuição, de forma a fazer funcionar a Secretaria Administrativa da Câmara, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, funcionará o Vice-Presidente, eleito conjuntamente com os demais membros da Mesa. Na ausência de ambos, os Secretários substituem-nos sucessivamente.

§ 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-los de forma eventual;

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora de Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se termo de posse.

§ 3º - ausentes, na hora determinada para o início da sessão os membros da Mesa e seus substitutos, assumirá o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares, um Secretário.

§ 4º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art.10 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada em Plenário;
- III - pela destituição
- IV - pela perda ou extinção do mandato do vereador.

Art. 11 - Os membros da Mesa, eleitos na forma regimental, assinarão o respectivo Termo de Posse.

Art. 12 - O presidente da Mesa Diretora, não poderá fazer parte das comissões.

§ 1º - Os Decretos-Legislativos e as Resoluções serão assinados unicamente pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Os autógrafos poderão de igual forma, serem assinados unicamente pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - As decisões da Mesa serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, voto de Minerva.

SEÇÃO II **DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 13 - A Mesa da Câmara será eleita na última sessão ordinária de cada ano, considerando-se empossados os eleitos a 1º de janeiro do ano posterior, excetuando-se os casos de início de legislatura que se dará após a sessão de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 14 - A eleição da Mesa será por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - a votação será sempre secreta, utilizando-se cédulas mimeografadas, Manuscritas ou datilografadas, com indicação dos nomes dos candidatos e os respectivos cargos, ou isoladamente, cargo a cargo.

§ 2º - O presidente em exercício terá direito a voto.

§ 3º - depositados os votos em urna especial, encerrada a votação, por chamada nominal dos senhores vereadores, proceder-se-á à apuração, cabendo ao Presidente a proclamação dos resultados.

§ 4º - é proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo, em mandato imediatamente posterior.

§ 5º - inexistindo número legal para a eleição da Mesa, serão realizadas sessões diárias, até a solução do impasse.

§ 6º - no caso de eleição em início de legislatura, o Vereador mais votado presidirá as sessões até a eleição da nova Mesa.

§ 7º - vagando-se os cargos de 1º e 2º Secretários da Mesa, será feita nova eleição para completar o mandato. O Vice-presidente, nos termos deste regimento e Lei Orgânica Municipal, ocupará o cargo do titular, nos casos previstos neste Regimento.

§ 8º - em casos de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para se completar o mandato na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato até a posse da nova Mesa.

Art. 15 - Juntamente com a eleição da Mesa, eleger-se-á as Comissões Permanentes, obedecendo as mesmas regras para a eleição da Mesa.

Art. 16 - Havendo empate, será sempre considerado eleito vereador mais votado.

SEÇÃO III **DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO**

Art. 17 - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lido na sessão.

Parágrafo Único: em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado, dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos deste Regimento.

Art. 18 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos mediante

resolução aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 19 - O processo de destituição terá início por representação subscrita necessariamente por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em projeto de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados ou indicados pela Mesa, três (03) vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de quarenta e oito (48) horas, sob a presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º - Da comissão não poderá fazer parte o acusado.

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de três (03) dias, abrindo-se-lhe o prazo de dez (10) dias contados da notificação, e corridos, para apresentação, por escrito, da defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, parecer.

§ 6º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da comissão, sem interferência de qualquer forma, que se acontecer, privará o acusado ou acusados deste direito.

§ 7º - A Comissão terá um prazo improrrogável de vinte (20) dias para emitir e dar publicidade do parecer a que alude o parágrafo quinto deste artigo, o qual, deverá concluir pela improcedência das acusações se julgadas infundadas, ou em caso confirmatório, através de projeto de resolução, propor a destituição do acusado ou acusados.

§ 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias, para esse fim convocadas, serão integralmente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10º - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11º - Ocorrendo a hipótese prevista na Letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de três (03) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 12º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de no máximo vinte e quatro (24) horas da deliberação do Plenário, e remetida cópia autenticada, ao Ministério Público.

Art. 20 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 1º - Para discutir o parecer ou o projeto de resolução, cada vereador terá o prazo de até quinze (15) minutos, exceto o relator e o acusado, ou acusados, que poderão falar, cada um, por até trinta (30) minutos, vedada a cessão de tempo.

§ 2º - terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou acusados.

SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE.

Art. 21 - O Presidente da Câmara é o representante legal do Poder Legislativo, representando-o nas suas relações externas e internas, cabendo-lhe a função administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) - comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, a convocação das sessões extraordinárias, quando essa ocorrer fora da sessão;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada da proposição que ainda não tenha parecer de comissão, ou, em havendo, lhe for contrário;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) nomear membros das comissões especiais, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidirem no número de faltas previstas neste regimento;
- j) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência bem como todos os demais atos emanados da Câmara e do Plenário, inclusive das leis por ela promulgadas;
- k) aplicar o Regimento, cumprindo-o e fazendo-o cumprir em todos os seus termos;
- l) autorizar as despesas da Câmara;
- m) representar, por decisão da maioria absoluta, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Constituição Estadual;
- n) representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- o) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força policial para tal fim;
- p) encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura das atas e das comunicações recebidas e necessárias;
- c) declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- d) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos deste regimento e não permitir, em nenhuma hipótese, divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo solicitar a retirada do Vereador do Plenário, caso este exceda em sua atuação, prejudicando o andamento dos trabalhos legislativos;
- h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo regimental de sua fala;
- i) estabelecer o ponto de questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

- j) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- k) votar nos casos preceituados na legislação vigente;
- l) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- m) resolver, de forma soberana, qualquer questão pendente de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- n) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- o) manter a ordem no recinto da Câmara, em todos os seus limites, podendo usar força policial para tal fim;
- p) anunciar o término das sessões, convocando, antes a sessão seguinte, ou interromper a em andamento;
- q) organizar a Ordem do Dia para a sessão subsequente;
- r) convocar e empossar os suplentes, quando for o caso;
- s) Fazer publicar, com a maior constância possível, a ordem do dia da sessão, antes de seu início, em painel próprio;

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- a) - remover, admitir e readmitir funcionários da Câmara concedendo-lhes férias e abono de faltas;
- b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais; para a defesa nas ações que foram movidas contra o Vereador, relacionadas ao exercício do seu mandato constitucional e independentemente, de autorização nas ações que forem movidas contra a Câmara, Ato da Mesa e da Presidência;
- c) superintender o serviço de Secretaria da Câmara, autorizando, nos limites do orçamento, as suas despesas, e requisitar o numerário, do Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- d) apresentar ao Plenário; até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior, conforme Lei Orgânica Municipal;
- e) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da Secretaria Administrativa;
- g) providenciar, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, a expedição das certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;
- h) convocar a Mesa da Câmara, para deliberação de assuntos de sua competência;
- i) decidir sobre todos os atos empregatícios relativos ao Pessoal da Câmara Municipal. representando o Poder Legislativo junto dos órgãos oficiais.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e cesurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento ou pela prática usual;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito o pedido de informações formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotado os prazos previstos para apreciação dos projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara;
- g) promulgar as resoluções e os decretos-legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

Art. 22 Compete, ainda, ao Presidente:

- I - Executar as Deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, aos suplentes de vereadores, presidir a eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe a posse.
- V - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VI - substituir o Prefeito e o Vice-prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação vigente;
- VII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou outro ato municipal;
- VIII - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela legislação em vigor;
- IX - interpretar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

Art.23 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas, para discuti-la, deverá afastar da Presidência, enquanto se tratar do assunto em discussão;

Art. 24 - O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá direito a voto:

- a) na eleição da Mesa;
- b) quando a matéria, para sua aprovação, exigir o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- c) quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 25 - A Presidência, estando com a palavra é vedado interromper ou apartear.

Art. 26 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quorum para discussão e votação no Plenário.

Art. 27 - A verba de representação da Presidência da Câmara será fixada por resolução, na forma estabelecida por este Regimento e Lei Orgânica Municipal e não excederá a cinquenta (50) por cento da atribuída ao Prefeito.

Art. 28 - Compete ao 1º Secretário:

- I - constatar a presença dos vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presenças, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto;
- II - Fazer a chamada dos Vereadores presentes nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - Ler a ata e o expediente do Prefeito e diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV - supervisionar a inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa;
- VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços de Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 29 - Compete ao 2º Secretário:

- I- Substitui o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- II- Coletar as assinaturas dos Vereadores, quando necessário;
- III- Atender aos Vereadores, durante as sessões, servindo como contato entre o Plenário e a Mesa;

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 30 - As comissões da Câmara serão:

I - Permanentes - as que subsistem através da legislatura ou mandato da Mesa;

II - Temporárias ou Especiais - as que são constituídas com finalidades determinadas e que se extinguem tão logo sejam alcançadas seus objetivos.

Art. 31 - Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que tenham assento na Câmara Municipal.

Art. 32 - Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas:

§ 1º - Esta credencial será outorgada pelo Presidente da comissão, por iniciativa própria, ou por deliberação da maioria de seus membros;

§ 2º - por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuados por escrito.

§ 3º - no exercício de suas atribuições, as comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - poderão as comissões solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, após deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo para o Presidente da comissão concluir seu trabalho, por um período de no máximo quinze (15) dias.

§ 6º - o prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação. Nesse caso a comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até quarenta e oito (48) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º - as comissões da Câmara diligenciarão junto das dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 33 - O Presidente das comissões poderá requisitar ao Presidente da Câmara, recursos técnicos e financeiros bem como operacionais, para o cumprimento de suas finalidades.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34 - As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar-se sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de resolução ou de decreto legislativo, atinentes à sua especialidade.

Art. 35 - as comissões permanentes são as seguintes, compostas cada uma de três (03) membros, com as denominações abaixo, e com mandato compatível com o da Mesa Diretora:

I - Comissão de Justiça e Redação.

II - Comissão de Finanças e Orçamento.

III - Comissão de Serviços Públicos, Saneamento e Meio Ambiente.

IV - Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único: - havendo necessidades técnicas, poderão ser criadas outras comissões, para melhor movimentação dos processos em apreciação pela Câmara.

Art. 36 - compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino deste Regimento.

§ 2º - concluindo, a Comissão de Justiça e Redação, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, devem o parecer ir a Plenário para ser discutido e, quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação, devendo, porém, ser proclamada a rejeição da matéria quando o parecer for aprovado pelo quorum exigido.

§ 3º - À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) organização administrativa da Câmara Municipal e Prefeitura;

b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c) licença do Prefeito e Vereadores.

Art. 37 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e, especialmente sobre:

I - proposta orçamentária (Lei orçamentária anual, plurianual e diretrizes orçamentárias);

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo e ou projeto de resolução, conforme o caso.

III - proposição referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais ou especiais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem as despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-prefeito, Presidente da Câmara e remuneração dos Vereadores.

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial para o Município.

Art. 38 - É obrigatória a audiência da Comissão de Finanças e Orçamento em todos os casos que sejam objeto a parte financeira, excetuados os casos previstos neste Regimento.

Art. 39 - Compete à Comissão de Serviços Públicos, Saneamento e Meio Ambiente, manifestar-se sobre matérias de suas áreas específicas.

Parágrafo Único - o parecer específico da comissão, conforme o assunto em análise, deverá ser fundamentado e completo, englobando todos os aspectos do projeto em estudo, de forma a dar aos demais vereadores, completa e perfeita visão de sua área técnica quando da discussão e votação de seu conteúdo.

Art. 40 - Às demais comissões atribuem-se competências conforme seus títulos.

Art. 41 - Compete às Comissões de Educação e Cultura e Esporte, Lazer e Turismo, manifestar-se sobre matérias de suas áreas específicas, observado o disposto no parágrafo único do Art. 39, deste Regimento.

Art. 42 - As comissões serão compostas, conforme interesse da Câmara, e montadas quantas forem necessárias, buscando-se a participação de todos os partidos políticos com assento na Câmara.

Art. 43 - Surgidos assuntos que fujam da competência prevista nas comissões permanentes e em funcionamento na Câmara, a Mesa poderá constituir comissão própria com o fim específico, de acordo com a situação apresentada, tendo estas, a mesma prerrogativa das demais enquanto durar.

Art. 44 - Não havendo acordo quanto a constituição das comissões, proceder-se-á à escolha dos membros das comissões permanentes por eleição, votando, cada vereador num único nome, para cada cargo e comissão, considerando-se eleito o mais votado, obrigado a assumir o cargo ou função.

§ 1º - proceder-se-á tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 2º - havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na comissão.

§ 3º - se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para vereador; se empatados, ainda, será escolhido o mais idoso.

Art. 45 - A votação para constituição de cada uma das comissões permanentes, fer-se-á mediante voto secreto, em cédulas separadas, impressas, mimeografadas ou datilografadas, com indicação do cargo a ser preenchido onde o eleitor assinalará o nome de seu candidato ou escreverá seu nome, conforme sistema adotado.

Art. 46 - O preenchimento das vagas nas comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será feito pelo Presidente da Câmara, apenas para completar o mandato da comissão.

SEÇÃO III
DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
E COMPETÊNCIAS DE SEUS MEMBROS:

Art. 47 - As comissões permanentes serão constituídas de um Presidente, um Relator e um Membro, e a estas compete decidir sobre os dias, hora da reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão lançadas em livro próprio.

Art. 48 - Das competências:

I - do Presidente:

- a) presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- b) receber a matéria destinada à comissão, emitido recibo-protocolo;
- c) convocar os demais membros da comissão para análise do documento e expedição do parecer devido;
- d) zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão pelo Regimento Interno da Câmara;
- e) representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- f) conceder vista de proposições aos membros da comissão que não poderá exceder a três (03) dias para as proposições em regime de urgência e cinco (05) para as outras;
- g) solicitar substitutos à presidência da Câmara, por falta ou impedimento do titular;
- h) cumprir e fazer cumprir as determinações legais quanto à tramitação dos documentos entregues à apreciação da comissão.

II - Do Relator:

- a) - emitir e assinar o parecer em conjunto com os demais membros da comissão, podendo, cada um emitir parecer ou voto em separado;

b) supervisionar a elaboração da ata de cada reunião lavrada em livro próprio onde conste, de forma resumida, a decisão da comissão, como um todo, ou de cada membro, em separado.

III - Do Membro:

a) - elaborar a ata da reunião ordinária da comissão registrando os fatos ocorridos de forma resumida:

b) preparar o livro de presenças e colher as assinaturas;

c) expedir a convocação determinada pelo Presidente da Comissão aos demais membros.

§ 1º - Dos atos do Presidente da Comissão cabe recurso ao Plenário;

§ 2º - O parecer da Comissão deverá ser aprovado por maioria simples;

Art. 49 - Os membros substituir-se-ão na seqüência da cargos, ficando o substituto como membro.

Art. 50 - As comissões permanentes poderão se reunir durante a realização da sessão da Câmara, quando assunto urgente for proposto pela Presidência da Câmara ou Plenário, suspendendo-se a sessão, enquanto esta durar.

Art. 51 - As comissões permanentes somente deliberarão com a presença da maioria dos membros.

SEÇÃO V **DAS AUDIÊNCIAS DA COMISSÕES PERMANENTES.**

Art. 52 - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias, contados da data do recebimento da proposição ou proposições, encaminhá-las às comissões competentes para exararem parecer ou pareceres.

§ 1º - Os projetos de leis de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência serão enviados as comissões permanentes pelo Presidente da Câmara, dentro de três (03) dias da entrada na Secretaria da Câmara, após a leitura do expediente da sessão;

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da comissão encaminhará, nos termos regimentais, convocando a reunião devida;

§ 3º - O prazo para a comissão exarar parecer será de dez (10) dias contados do recebimento da matéria pelo presidente da comissão;

§ 4º - não exarado o parecer no prazo legal, o presidente da Comissão poderá fazê-lo, assinando-o e remetendo-o ao Presidente da Câmara;

§ 5º - não havendo emissão do parecer pela comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá, não se verificando a hipótese prevista no parágrafo anterior, nomear comissão especial que elaborará o parecer, nos termos regimentais, dentro de vinte e quatro (24) horas, ou durante a sessão, conforme o grau de urgência.

§ 6º - Esgotados os prazos concedidos à comissão permanente e à especial, e não sendo apresentados parecer ou pareceres, o projeto subirá para apreciação do Plenário, que decidirá sobre sua votação.

Art. 53 - É vedado a qualquer comissão manifestar-se:

I - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

II - sobre a constitucionalidade, legalidade ou ilegalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

Art. 54 - Por entendimento entre os presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar a matéria em conjunto respeitando-se o campo de competência de cada comissão e o disposto neste Regimento, podendo o parecer ou pareceres, serem conjuntos.

**SEÇÃO VI
DOS PARECERES**

Art. 55 - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qual quer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único: o parecer será sempre escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator ou da comissão, como um todo, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 56 - Os projetos que receberem parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, serão tidos como rejeitados, com arquivamento puro e simples por parte do Presidente da Câmara.

**SEÇÃO VII
DAS VAGAS, LICENÇAS E OU IMPEDIMENTOS**

Art. 57 - As vagas das comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de vereador.

§ 1º - a renúncia de qualquer membro da comissão será acabada e definitiva, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara;

§ 2º - os membros das comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três (03) reuniões consecutivas, não podendo , mais participar de comissões durante a legislatura;

§ 3º - as faltas às reuniões de comissões poderão ser justificadas quando ocorra motivo justo, tais como doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, exercício de outra função pública concomitante que não possa ser dispensada, que impeçam a presença do vereador.

§ 4º - a chegada atrasada, após iniciada a reunião, será considerada falta;

§ 5º - a destituição dar-se-á por simples representação por parte do presidente da comissão, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da mesma, declarará vago o cargo na Comissão;

§ 6º - o Presidente da Câmara, nestas condições, nomeará novo componente da comissão, com a indicação por parte do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 58 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara, a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º - tratando-se de licença no exercício do mandato do vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

**SEÇÃO VIII
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.**

Art. 59 - As comissões temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissão de Investigação e Processante.

Art. 60 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara ou outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As comissões especiais serão constituídas mediante proposição escrita, por parte da Mesa ou do Plenário, ou ainda, por meio de projeto de resolução, neste último caso, subscrito por no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara, e votado na mesma sessão da apresentação, nos termos regimentais.

§ 2º - No documento solicitante da formação da Comissão Especial, serão indicados, necessariamente a finalidade devidamente fundamentada, o número de membros e o prazo de funcionamento;

§ 3º - caberá ao Presidente da Câmara a indicação dos membros da comissão especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária;

§ 4º - cumprida sua finalidade, será elaborado relatório completo sobre a atividade desenvolvida que será apresentada ao Plenário, para conhecimento, e, se for o caso, a adoção das medidas cabíveis.

§ 5º - Não será constituída comissão especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões permanentes.

Art. - 61 As comissões especiais de inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica Municipal, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado, que se inclua na competência municipal;

§ 1º - o requerimento de constituição da comissão especial de inquérito, deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço (1/3) dos membros da Câmara;

§ 2º - recebido o requerimento, a Mesa elaborará de forma imediata, Projeto de Resolução ou de Decreto-Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação prevista neste Regimento;

§ 3º - as conclusões a que chegar a comissão especial de inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, em qualquer âmbito da Administração Municipal, terá o encaminhamento de acordo com a recomendação da comissão.

Art. 62 - Se o autor da proposição for o Presidente da Câmara, este passará a Presidência ao substituto legal, para todos os atos do processo, e só votará se for o caso, para completar o quorum de julgamento.

Art. 63 - Recebido o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de no máximo cinco (05) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias corridos, apresente defesa prévia e escrita, indicando provas e arrolando testemunhas.

Art. 64 - Decorrido o prazo de defesa, a comissão especial de inquérito elaborará parecer dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou não do processo. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Câmara submeterá o processo ao Plenário, que decidirá sobre o fato, por maioria simples de votos.

Art. 65 - Decidido pela continuidade do processo, será dada ciência do mesmo ao denunciado ou denunciados, por cinco (05) dias, findo o qual será marcada sessão de julgamento, por parte do Presidente da Câmara, em sessão extraordinária.

Art. 66 - O prazo de conclusão dos trabalhos da comissão especial de inquérito será de trinta (30) dias após o início dos trabalhos, prorrogáveis por mais trinta (30), conforme necessidades da comissão, em requerimento dirigido e fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal e aprovado pelo Plenário.

Art. 67 - Os casos de competência da comissão especial de inquérito serão sempre analisados à luz deste Regimento e sua tramitação, de igual forma, seguirá o mesmo e as normas do processo civil e penal em vigor.

Art. 68 - As comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º - as comissões de representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento subscrito, no mínimo pela maioria absoluta da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - dentre os membros indicados, nomear-se-á como presidente, o autor principal do requerimento ou outro vereador indicado, excetuando, dentre eles, o Presidente da Câmara.

Art. 69 - As comissões de investigação e processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações politico-administrativas do Prefeito, Vice-prefeito, quando no exercício do cargo e dos vereadores, em igual condição.

II - destituição dos membros da Mesa, ou comissões, nos termos deste Regimento.

Art. 70 - Aplicam-se às comissões temporárias ou especiais, no que couber, e desde que não colidentes as normas, os dispositivos concernentes às comissões permanentes.

CAPÍTULO III **DO PLENÁRIO**

Art. 71 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local e número estabelecidos neste Regimento e Lei Orgânica Municipal, condizente com a legislação atinente ao assunto.

Art. 72 - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, que conste da ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 73 - O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o voto for decisivo.

CAPÍTULO IV **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 74 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria Administrativa, por portaria ou ordem de serviço, baixadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único: A execução das determinações do Presidente da Câmara deverão ser cumpridas conforme hierarquia interna da Câmara, cabendo ao Diretor de Secretária, ou equivalente, seu cumprimento, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 75 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara compete à Mesa, de conformidade com a legislação vigente. Os atos serão sempre assinados pela Mesa da Câmara.

Art. 76 - Todos os serviços que integram a Secretaria Administrativa da Câmara serão criados, modificados ou extintos por resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos vencimentos ou remuneração, também será feita por resolução de iniciativa da Mesa, respeitados os dispositivos da legislação atinente.

Art. 77 - Poderão os vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 78 - Todos os atos da Secretária Administrativa, de natureza interna ou externa, serão sempre assinados pelo Presidente da Câmara, e quando for o caso, pela Mesa. de igual forma as correspondências oficiais.

Art. 79 - Dos atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - Da Mesa:

- a) - elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessária.
- b) suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias.
- c) provimento e vacância dos cargos da Secretária Administrativa, bem como promoção, comissionamento concessão de gratificações e licenças, disponibilidade e aposentadoria de seus funcionários, nos termos da lei.
- d) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades.
- e) outros casos como os definidos em lei ou resolução.

II - Da Presidência:

- a) atos, numerados em ordem cronológica.
- b) regulamentação dos serviços administrativos.
- c) nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito ou de representação.
- d) assuntos de caráter financeiro.
- e) designação de substitutos nas comissões.
- f) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados neste inciso.
- g) expedição de portarias, conforme necessidades dos serviços.
- h) adoção de medidas para melhor funcionamento dos serviços da Câmara Municipal.

Art. 80 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa da Presidência, fornecerá a qualquer munícipe ou autoridade, que tenha legítimo interesse, no prazo de quinze (15) dias, certidões de atos, contratos, decisões e outros, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição.

Parágrafo Único - no mesmo prazo serão entendidas as requisições judiciais.

Art. 81 - A Secretaria Administrativa adotará livros e fichas necessários aos seus serviços, nos termos das exigências legais, em todas as áreas de serviços, de forma a registrar todos os atos relacionados ao Poder Legislativo.

Art. 82 - Os livros deverão conter termo de abertura, de encerramento e suas folhas rubricadas, conforme legislação atinente aos livros oficiais.

TÍTULO III **DOS VEREADORES**

CAPÍTULO I ***DO EXERCÍCIO DO MANDATO***

Art. 83 - Os vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura e pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 84 - Compete ao vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações de Plenário.
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes.
- V - participar das Comissões Temporárias ou especiais.
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposição apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 85 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer a declaração pública de seus bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior e os previstos na legislação em vigor.
- III - comparecer devidamente trajado às sessões na hora fixada.
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado pela Câmara.
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo as que ele próprio tenha interesse pessoal, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.
- VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando ou lendo documentos ou outros durante as discussões das proposições ou assuntos de interesse da Câmara, Mesa e Comunidades.
- VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra e tramitação das proposições.
- VIII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 86 - Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a juízo do Plenário, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
 - II - advertência em Plenário;
 - III - cassação da palavra.
 - IV - determinar para retirar-se de Plenário.
 - V - proposta de sessão secreta da Câmara a fim de discutir o assunto, que deverá ser aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos vereadores da Câmara.
 - VI - proposta de cassação de mandato por infração do disposto no Art. 7º, III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67 e legislação pertinente.
- Parágrafo Único - para fazer manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá requisitar força policial.

Art. 87 - O vereador não poderá, desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades ou pessoas que realizem serviços de obras municipais, salvo quando obedecer a cláusula uniformes.
- b) ocupar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo quando aprovado em concurso público e observado o disposto na legislação pertinentes e em vigor.

Art. 88 - Não poderá o vereador, desde a posse:

- a) ocupar cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja demissível “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato.
- b) exercer outro mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) se proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nele exerça função remunerada.
- d) patrocinar causa junto ao Município, ou contra ele, em que seja interessada qualquer das partes ou entidades a que se refere o inciso “a” deste artigo.

Art. 89 - Para o vereador que, na data da posse, seja servidor federal, estadual ou municipal, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

- a) havendo compatibilidade de horário, o servidor perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, podendo, ainda, afastar-se do cargo que ocupa frente a administração para exercer a vereança, facultando-

lhe optar pela remuneração que lhe prouver, a partir do deferimento do requerimento. NR (Resolução nº 002/2009)

- b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do seu cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração. NR (Resolução nº 002/2009)
- c) em qualquer caso que se exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os fins e efeitos legais exceto para promoção por merecimento.
- d) haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança, nos dias de sessão da Câmara Municipal.
- e) em caso de reuniões excepcionais, a presença do servidor municipal, no exercício de mandato eletivo em horário de trabalho normal, será considerada de efetivo exercício, para todos os fins legais.

Art. 90 - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao exercício do mandato parlamentar.

CAPÍTULO II DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 91 - Os vereadores tomarão posse nos termos determinados por este Regimento e legislação pertinente.

§ 1º - os vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o disposto neste Regimento e Lei Orgânica Municipal, devendo aqueles apresentarem os respectivos diplomas. Em ambos os casos apresentarão declaração pública de bens e prestação compromisso regimental.

§ 2º - os suplentes deverão, quando convocados, tomar posse no prazo de quinze (15) dias do recebimento da convocação expedida pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - a recusa do vereador eleito, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado neste regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 4º - verificadas as condições de existência de vagas ou licença de vereador, a apresentação do diploma e a apresentação da carteira de Identidade, após cumpridas as exigências deste Regimento e da Justiça Eleitoral, não poderá o Presidente da Câmara negar posse ao vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Art. 92 - O Vereador poderá licenciar-se:

- a) por moléstias devidamente comprovada ou em licença gestante.
- b) para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.
- c) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado e nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos da alíneas “a” e “b”.

§ 2º - a apresentação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente da Câmara, os quais serão transformados em projetos de resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na ordem do dia da sessão subsequente. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só será rejeitada pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) dos vereadores da Câmara;

§ 3º - aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 4º - o suplente de vereador, para licenciar-se, precisa, antes, assumir e estar no exercício do cargo.

CAPÍTULO III **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 93 - A remuneração dos vereadores será fixada nos termos da legislação vigente, através de resolução.

CAPÍTULO IV **DAS VAGAS**

Art. 94 - As vagas, na Câmara, dar-se-ão:

- I - por extinção do mandato.
- II - por cassação.

SEÇÃO I **DA EXTINÇÃO DO MANDATO.**

Art. 95 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou crime funcional eleitoral.
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido.
- III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão especial fora do Município, ou ainda, por motivo justo comprovado de doença, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo, ou a cinco reuniões extraordinárias consecutivas.
- IV - fixar residência fora do Município.
- V - que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, devidamente comprovada, nos termos da lei, com amplo direito de defesa.
- VI - que utilizar-se do mandato para a prática de atos que firam o decoro parlamentar ou apresentar conduta atentatória às instituições vigentes.

§ 1º - além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador, ou a percepção de vantagens ilícitas definidas em lei.

§ 2º - para os efeitos do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos regimentais.

§ 3º - para efeito de registro de presença e aplicação dos dispostos nos incisos III e V, entende-se que o vereador comparecer às sessões se efetivamente participou dos trabalhos; considerar-se não comparecimento, se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, sem participar da sessão.

Art. 96 - A extinção do mandato torna-se efetiva só pela declaração do ato ou fato pela Presidência da Câmara, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

Art. 97 - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibida nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.

Art. 98 - Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei, o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato será de dez (10) dias a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Art. 99 - A renúncia do vereador far-se-á por ofício, dirigido à Presidência da Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão o pedido e conste da ata.

SEÇÃO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 100 - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

- I - utilizar-se do mandato para a prática de corrupção ou atos de improbidade administrativa.
- II - fixar residência fora do Município.
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decôro em sua conduta pública.

§ 1º - o processo de cassação do mandato de vereador obedecerá o rito estabelecido na legislação federal e Lei Orgânica, Municipal, e legislação atinente.

§ 2º - a perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução da cassação do mandato.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO.

Art. 101 - Dar-se-á suspensão do exercício do mandato de vereador:

- I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.
- II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durar seus efeitos.
- III - por ato judicial específico.

Art. 102 - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES E DOS VICE-LÍDERES.

Art. 103 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - as representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez (10) dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder, os vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências no recinto, pelos respectivos Vice-líderes.

§ 4º - é da competência do Líder, além de outras atribuições, conferidas por este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária nas comissões.

§ 5º - não há que se confundir o Líder do Prefeito na Câmara com o Líder da bancada, sendo o primeiro indicado, pelo Prefeito, por ofício, conforme os interesses do Executivo.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 104 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros e respeitadas as determinações deste Regimento.

Art. 105 - As Sessões Ordinárias serão realizadas nas primeiras e terceiras terças feiras de cada mês, com início previsto para às 20:00 horas e término às 24:00 horas, e serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando o dia designado recair sobre feriados ou pontos facultativos. NR (Resolução nº 01/2013).

Parágrafo Único - as sessões extraordinárias serão convocadas e realizadas conforme este Regimento e Lei Orgânica Municipal.

Art. 106 - Será dada ampla publicidade dos dias das sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa escrita e falada, com publicação resumida dos trabalhos realizados pelo jornal da cidade ou com circulação regular.

Art. 107 - Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão duração máxima de quatro (04) horas, com interrupção de quinze (15) minutos entre o final do expediente e a ordem do dia, podendo ser prorrogados os trabalhos por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - o pedido de prorrogação será destinado à conclusão dos trabalhos em andamento na Câmara e que, se suspensos, provocariam solução de continuidade e prejuízos ao expediente da Mesa.

Art. 108 - Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, excetuados os casos em que a Mesa convidar qualquer pessoa para o assento, durante a discussão de questões de interesse da Câmara.

§ 1º - Somente permanecerá no local pessoa convidada, e, esgotando-se o assunto onde o convidado prestaria alguma sugestão ou informação, este voltará ao lugar devido, na platéia.

§ 2º - A imprensa poderá ser convidada para lugar especialmente destinado a ela.

§ 3º - Somente poderá ter autorização para ingresso em Plenário, o vereador que, atrasado, chegar antes do início da discussão da ordem do dia prevista para a sessão.

Art. 109 - As sessões da Câmara Municipal serão gravadas em fitas numerada, em ordem cronológica, arquivadas por um período mínimo de trinta (30) dias, servindo as mesmas como base para elaboração das atas.

§ 1º - das sessões, poderão ser expedidas certidões aos interessados, na forma deste regimento e legislação vigente.

§ 2º - As certidões deverão ser requeridas e fundamentadas as razões.

Art. 110 - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, poderão ser abertas somente com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara e as deliberações serão tomada com a maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposições em contrário e constantes da legislação pertinente, em especial a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 111 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:
I - Expediente

II - Ordem do dia.

Art. 112 - À hora do início do trabalho, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto a presença dos vereadores pelo respectivo livro, e havendo número legal a que alude o Art. 110 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - a falta de número legal para deliberação do Plenário, no expediente, não prejudicará a parte reservada aos oradores que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 2º - as matérias constantes do expediente, inclusive da ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de quorum legal ficarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - a verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 4º - a ordem dos nomes no livro de presenças será alfabética e por partido.

SUBSEÇÃO II **DO EXPEDIENTE**

Art. 113 - O Expediente terá duração improrrogável de duas (02) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão ou sessões anteriores e à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo e ou outras origens, à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da palavra, na forma deste Regimento.

Art. 114 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito.

II - expediente recebido de diversos.

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) projetos de lei.

b) projetos de Decreto-Legislativo.

c) projeto de resolução.

d) requerimentos.

e) indicações.

f) recursos.

g) moções.

§ 2º - dos documentos apresentados no expediente, serão fornecidas cópias aos senhores vereadores.

Art. 115 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o restante aos comunicados de praxe, bem como ao uso da palavra, pelos vereadores, conforme seguinte critério:

I - fala do vereador inscrito, conforme escala preparada pela Mesa, por no máximo dez (10) minutos, em explicações pessoais, cujo tempo será cronometrado pelo 1º ou 2º Secretários.

II - não será permitida a cessão de tempo por vereador inscrito a outro vereador.

III - não será permitido, em explicações pessoais, a partes regimentais.

IV - é vedada a reserva de tempo para orador que não estiver no Plenário quando da sua vez do uso da palavra. Retornando ao Plenário após sua vez, falará por último.

V - esgotado o tempo para sua fala, e não havendo possibilidade de completar o assunto, a Presidência poderá conceder mais dois (02) minutos ao orador para conclusão do assunto. Findo o prazo a palavra ser-lhe-á cortada.

VI - as inscrições para a fala em Explicações Pessoais serão feitas de forma direta, em livro próprio, passado pelo 2º Secretário, durante o Expediente. A ordem de fala será sempre alternada de forma a que o orador use da palavra em forma de rodízio, obedecendo-se a ordem de alternância em termos de bancada partidária e alfabética.

SUBSEÇÃO III **DA ORDEM DO DIA**

Art. 116 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou a matéria dele constante, tratar-se-á da ordem do dia da sessão.

§ 1º - efetuada a chamada regimental, a sessão prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - não se registrando-se quorum regimental para deliberação, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze (15) minutos, aguardando a chegada de retardatários, ou, esgotando o prazo, declarar encerrada a sessão. Este procedimento será adotado em qualquer fase da sessão ou da ordem do dia.

Art. 117 - nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão.

§ 1º - a Secretaria Administrativa da Câmara fornecerá cópia das proposições constantes da ordem do dia da sessão em desenvolvimento, e se possível, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º - o 1º Secretário procederá à leitura das matérias que tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - a votação das matérias propostas será feita na forma deste Regimento e Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - a organização da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte classificação:

- a) vetos e matérias em regime de urgência.
- b) matérias em redação final.
- c) matérias em discussão única.
- d) matérias em primeira discussão.
- e) matérias em segunda discussão.
- f) recursos.
- g) outros.

Art. 118 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente anunciará, se possível, de forma sumária, a pauta dos trabalhos da próxima sessão.

Art. 119 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, devendo se reunir, no mínimo, em dois dias e no máximo em cinco.

A convocação poderá ser feita:

- a) Pelo Presidente da Câmara;
- b) Pelos Vereadores, em sessão ou fora dela, com a proposição assinada por dois terços (2/3) do vereadores;
- c) Pelo Prefeito.

Art. 120 - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores, em sessão ou fora dela, e nesse último caso, por comunicação escrita, que lhes será encaminhada vinte e quatro (24) horas, no máximo, após o recebimento do ofício do Prefeito, ou do requerimento assinado pelos vereadores.

Art. 121 - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 122 - Sempre que possível, a convocação para sessões extraordinárias, será feita em sessão, podendo as sessões extraordinárias serem realizadas em quaisquer dias e horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, dependendo da urgência de cada caso. NR (Resolução 002/2013)

Art. 123 - Em sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à discussão e votação da ordem do dia, ou seja, a matéria para o qual foi convocada.

§ 1º - aberta a sessão extraordinária, com a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara, e não contendo com a maioria absoluta dos membros da Câmara, para deliberação, o Presidente encerrará a sessão e convocará outra para dia e hora fixados, determinando à Secretaria Administrativa a convocação dos ausentes, por escrito, para a nova sessão.

§ 2º - não se realizando a sessão, lavrar-se-á a ata devida, que independerá de aprovação.

§ 3º - os prazos e o processo legislativo serão determinados na Lei Orgânica Municipal, e não havendo casos análogos, definidos pela Mesa Diretora.

SEÇÃO III **DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 124 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do dia, sendo, inclusive, dispensadas a leitura da ata e verificação de presenças.

§ 2º - nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - será elaborado, previamente, e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageadas e representantes de classe e de clubes de serviços, a critério da Mesa da Câmara a quem cabe a determinação do cerimonial.

SEÇÃO IV **DAS SESSÕES SECRETAS.**

Art. 125 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decôro parlamentar, ou fato definido como tal pelo Plenário.

§ 1º - deliberada a sessão secreta, ainda que para realiza-la deva se interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, bem como aos funcionários da Câmara, e representantes da imprensa e rádio. Determinará, também, a interrupção dos serviços de gravação ou transmissão dos trabalhos, se houver.

§ 2º - a ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, sendo lacrada e arquivada, com rótulo datado e assinado pela Mesa.

§ 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob a responsabilidade civil e criminal do responsável.

§ 4º - Será permitido ao vereador, se houver participado dos debates, resumir, o discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documento referentes à sessão.

§ 5º - antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

§ 6º - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta, que não o assunto para a qual foi convocada.

CAPÍTULO II DAS ATAS.

Art. 126 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - as proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 3º - feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. A retificação será feita na ata seguinte. A impugnação, ensejando a feitura de nova ata, implicará na elaboração de nova, anulando-se a anterior.

§ 4º - aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos secretários.

§ 5º - a ata da sessão anterior deverá sempre ser lida, discutida e aprovada em sessão posterior. Em final de legislatura ou de ano legislativo, deverá ser aprovada, ainda ao final da sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 127 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) emendas à Lei Orgânica.
- b) projetos de lei.
- c) projetos de decreto-legislativo.
- d) projeto de resolução.
- e) indicação.
- f) requerimento.
- g) substitutivo.
- h) emendas ou subemendas.
- i) pareceres.
- j) vetos.
- k) moções.

§ 2º - as proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e, quando sujeitas à leitura deverão registrar emenda de seu assunto.

§ 3º - a Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- a) que versar sobre assunto alheios à competência da Câmara.

- b) que delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo.
- c) que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto.
- d) que, fazendo menção à cláusula de contrato ou de convênio, não os transcreva por extenso.
- e) que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental.
- f) que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições da lei Orgânica Municipal.
- g) que seja apresentada por vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.

§ 4º - as decisões do Presidente em não receber proposições deverão ser fundamentadas, por escrito, ou no mínimo constarem da ata, de forma completa e clara.

§ 5º - da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de dez (10) dias, e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário, no menor espaço de tempo possível.

Art. 128 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeito deste Regimento, o seu primeiro signatário.

§ 1º - são de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem quorum para apresentação não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa para a respectiva publicação. E não ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada, e, conseqüentemente arquivada, se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência, a divulgação da ocorrência.

Art. 129 - Os processos surgidos de cada proposição serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela presidência.

Art. 130 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência.

II - ordinária.

Art. 131 - Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:

I - matéria emanada do Executivo, quando solicitada com base no Art. 43, § 1º da lei Orgânica Municipal.

II - Matéria com declaração de urgência, emanada do Poder Legislativo (Mesa ou Plenário).

Art. 132 - As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata, serão anexada à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto. A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, a requerimento de comissão ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II **DOS PROJETOS**

Art. 133 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal.

II - projetos de Lei.

III - projetos de decreto legislativo.

IV - projetos de resolução.

Art.134 - Projeto de lei é a proposição que tem fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - a iniciativa dos projetos de lei será:

a) do Vereador.

b) da Mesa da Câmara.

c) do Prefeito.

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que:

- a) disponham sobre matéria financeira.
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimento ou vantagens dos servidores.
- c) disponham sobre o regime jurídico dos servidores em geral, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.
- d) criação, estruturação e atribuições das secretarias Municipais ou correlatos e dos órgãos da Administração Pública.

§ 3º - As competências para alterações dos projetos de iniciativa do Prefeito, serão as constantes da Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor, pertinentes ao assunto.

§ 4º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de projetos que disponham sobre:

- a) autorização para abertura de créditos suplementares ou adicionais, ou ainda especiais, através de aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara.
- b) organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções e a fixação da respectiva remuneração.

§ 5º - As competências para alterações dos projetos de iniciativa da Mesa da Câmara serão as constantes da Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor, pertinente ao assunto.

Art. 135 - Os projetos de lei e resolução que disponham sobre a criação de cargos na Câmara ou na Prefeitura, deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 136 - O projeto de lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art.137 - Os projetos de lei com prazo de aprovação, deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia da última sessão ordinária, antes de expirar o prazo previsto neste Regimento e Lei Orgânica Municipal.

Art. 138 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - o projeto de Decreto-Legislativo terá apenas uma discussão e votação.

§ 2º - constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito.
- b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito.
- c) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-prefeito.
- d) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias.
- e) criação de comissão especial de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranha à economia interna da Câmara.
- f) concessão de título de cidadão honorário ou outra honraria ou homenagem as pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.
- g) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito.
- h) demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definido em lei.

§ 3º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as letras “c”, “d”, e “e” do parágrafo anterior. Os demais casos poderão ser de iniciativa das comissões e dos vereadores.

Art. 139 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua Secretaria Administrativa, Mesa e Vereadores.

§ 1º - O projeto de resolução terá duas discussões e votações no mesmo rito do projeto de lei ordinário.

§ 2º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) perda de mandato do vereador.
- b) destinação da Mesa ou de qualquer de seus membros.
- c) fixação da remuneração dos vereadores para legislatura seguinte.
- d) fixação da verba de representação do Presidente da Câmara.
- e) elaboração e reforma do Regimento Interno.
- f) julgamento dos recursos de sua competência.
- g) concessão de licença ao vereador.
- h) constituição de comissão especial de inquérito, quando fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento.
- i) constituição de comissões especiais.
- j) aprovação ou rejeição das contas da Mesa.
- k) organização dos serviços administrativos, sem a criação de cargos.
- l) demais atos de sua competência privativa.

§ 3º - os projetos de resolução referidos nas alíneas g, h, i, k do parágrafo anterior são de iniciativa da Mesa, de forma exclusiva.

§ 4º - respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispões este Regimento.

§ 5º - Os projetos de resolução e de decreto legislativo, elaborados pelas comissões permanentes, especiais ou especiais de inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de vereador para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 140 - Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às comissões permanentes que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 141 - São requisitos dos projetos.

- a) ementa de seu objetivo.
- b) conter, tão e somente a enunciação da vontade legislativa.
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso.
- d) assinatura do autor.
- e) justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III **DAS INDICAÇÕES.**

Art. 142 - Indicação á a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - as indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - ao autor da indicação a Presidência concederá dois (02) minutos para sua justificativa.

CAPÍTULO IV **DOS REQUERIMENTOS.**

Art. 143 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou a seu intermédio, sobre assunto, qualquer, por vereador ou comissão.

Parágrafo Único - quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas ao despacho do Presidente.
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 144 - Serão de alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- a) a palavra ou a desistência da fala.
- b) permissão para falar sentado ou no lugar que não na tribuna.
- c) leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário.
- d) observância de disposição regimental.
- e) retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário.
- f) verificação de presença ou votação.
- g) informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia.
- h) preenchimento de lugar em comissão.
- i) declaração de voto.
- j) outros, decididos, pelo Presidente, nos termos regimentais.

Art. 145 - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- a) renúncia de membro da Mesa.
- b) audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra.
- c) designação de relator especial nos casos previstos neste Regimento.
- d) junta ou desentranhamento de documentos.
- e) informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara.
- f) votos de pesar ou falecimento.
- g) constituição de comissão de representação

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão dos requerimentos citados neste artigo e no anterior, salvo que, pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - informado a Secretaria não haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

§ 3º - o requerimento, tanto verbal como escrito será votado pelo Plenário, abrindo-se, antes, discussão, iniciada com dois (02) minutos de palavra concedida ao autor, para justificativa.

Art. 146 - Serão de alçada do Plenário, verbais ou escritos e votados, sem preceder de discussão e sem acompanhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- a) - prorrogação da sessão, nos termos deste Regimento.
- b) destaque de matéria para votação.
- c) votação por determinado processo.
- d) encerramento de discussão, nos termos deste Regimento.

Art. 147 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- a) votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto.
- b) audiência de comissão para assuntos em pauta.
- c) inserção de documentos em ata.
- d) retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário.
- e) informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.
- f) comissões de inquérito.
- g) licença de vereador.

§ 1º - estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e votados, nos termos regimentais.

§ 2º - os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência e vistas de processos, constantes da ordem do dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado nos processos para os quais, não obstante estarem fora de pauta dos trabalhos, tenha sido requerido regime de urgência especial.

§ 3º - os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da ordem do dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º - os requeridos que solicitar inserção de documento em ata terão de ser aprovados por maioria de dois terços (2/3) dos vereadores presentes.

§ 5º - durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refira restritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

§ 6º - excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da ordem do dia.

§ 7º - todos os requerimentos, excetuados os casos previstos neste Regimento, deverão ser apresentados na Secretaria Administrativa da Câmara, com vinte e quatro horas de antecedência do início da sessão. Não se verificando o caso, o requerimento perfará a ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 148 - Os pareceres das comissão serão votados no expediente da sessão em cuja pauta for incluído o projeto. Poderá o vereador interessado requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para a sessão seguinte.

Art. 149 - Sempre que for encaminhado o requerimento, após aprovado pelo Plenário, a qualquer autoridade, deve o mesmo ser respondido dentro do prazo máximo de quinze (15) dias da entrega ao destinatário, mediante protocolo-recebido. O Presidente da Câmara deverá providenciar para que o requerimento seja assim tratado.

CAPÍTULO V **DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.**

Art. 150 - Substitutivo é o projeto de lei, de Decreto-Legislativo ou de resolução, apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - não é permitido ao vereador ou comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 151 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - as emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º - emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, alínea ou inciso do projeto.

§ 3º - emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, alínea ou inciso.

§ 4º - emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, alínea ou inciso.

§ 5º emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, ou inciso, sem alterar a sua substancia.

Art. 152 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 153 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição inicial.

§ 1º - o autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo de seu ato recurso ao Plenário.

§ 2º - idêntico direito de recursos ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição caberá ao autor.

§ 3º - as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 154 - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência, ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida pelo Plenário, os quais deverão ser apresentados até vinte e quatro (24) horas antes do início da sessão, para fins de publicação.

§ 1º - apresentado o substitutivo por comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferentemente, em lugar do projeto, este. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para o envio à comissão competente.

§ 2º - deliberando, o Plenário, pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º - as emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à comissão de justiça e redação para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com a nova redação ou redação final.

§ 4º - a emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser apresentada na segunda discussão.

§ 5º - discutir-se-á, primeiramente, a emenda ou a subemenda, predominado esta sobre a parte emendada.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS**

Art. 155 - Os recursos contra ato do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - o recurso será imediatamente encaminhado à comissão de justiça e redação para opinar e elaborar o projeto de resolução devido.

§ 2º - apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após sua publicação.

§ 3º - aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º - os prazos marcados neste artigo são fatais, correndo dia a dia.

§ 5º - rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

§ 6º - a publicação dos recursos poderá ser feita por jornal local ou afixação, nos locais de costume.

CAPÍTULO VII **DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 156 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - se a matéria ainda não estiver incluída na ordem do dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - se a matéria já estiver incluída na ordem do dia, compete ao Plenário a decisão.

Art. 157 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam, sem parecer, ou com parecer contrário da comissão de justiça e redação, e, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º - o disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei, com prazo fatal para deliberação, oriundos do Executivo, que deverá preliminarmente, ser consultado a respeito.

§ 2º - cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Art. 158 - Para fins de retirada, após cumpridas as disposições regimentais, atendido o requerimento, será devolvido o processo completo ao seu autor.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES.

Art. 159 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - terão discussão única o decreto legislativo e duas discussões o projeto de resolução.

§ 2º - serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre eles, as proposições relativas à criação de cargos e aumento vencimentos dos servidores do Legislativo e do Executivo.

Art. 160 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- a) exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado, e os membros da mesa, quando no exercício dos cargos de 1º e 2º Secretários.
- b) dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a apartes.
- c) não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente e nem falar de forma paralela a quem estiver com a palavra.
- d) referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou de Vossa Excelência, ou ainda pelo título de graduação, se for o caso.

Art. 161 - O vereador só poderá falar:

- a) para apresentar retificação ou impugnação da ata.
- b) no Expediente, quando inscrito na forma regimental.
- c) para discutir a matéria em debate.
- d) para apartear, na forma regimental.
- e) pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos.
- f) para encaminhamento de votação.
- g) para justificar os requerimentos de urgência.
- h) para justificação de votos no caso de declaração destes em qualquer matéria.
- i) para explicação pessoal, nos termos regimentais.
- j) para apresentar requerimento nos termos dos artigos 143, 144, 145, 146 deste regimento.

§ 1º - o vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) usar da palavra para finalidade diferente da alegada.
- b) desviar-se da matéria em debate.
- c) falar sobre matéria vencida ou já votada.
- d) usar de linguagem imprópria.
- e) deixar de atender às advertências do Presidente.
- f) ultrapassar o prazo que lhe foi concedido.

§ 2º - o Presidente poderá solicitar ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para leitura de requerimento de urgência.
- b) para comunicação de natureza importante da Câmara.
- c) para recepção a visitantes.
- d) para atender pedido “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

§ 3º - quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concede-la-á obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) ao relator ou Presidente da comissão.
- b) ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º - cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO I DOS APARTES

Art. 162 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - o vereador que receber aparte não poderá-se utilizar deste Expediente para falar sobre o assunto em discussão, e sim somente para indagar sobre dúvidas surgidas, para sí, sobre o que fala o orador.

§ 2º - o aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a um (01) minuto.

§ 3º - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença do orador.

§ 4º - não é permitido apartear o Presidente e nem o orador que fala pela ordem, em explicações pessoais.

§ 5º - quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos vereadores presentes.

SEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 163 - O Regimento estabelece os seguintes prazos para o uso da palavra:

- a) cinco (05) minutos para apresentar retificação ou impugnação de ata).
 - b) dez (10) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em explicações pessoais.
- Nas discussões:
- c) veto: trinta (30) minutos, com aparte.
 - d) parecer de redação final ou de reabertura de discussão: quinze (15) minutos.
 - e) projetos: trinta (30) minutos, com apartes.
 - f) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto: quinze (15) minutos, com apartes.
 - g) parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: quinze (15) minutos, com apartes.

- h) processo de destinação da Mesa ou de membros da Mesa: quinze (15) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um deles, e com apartes.
- i) processo de cassação de mandato de vereador e de Prefeito: quinze (15) minutos para o vereador e sessenta (60) minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes.
- j) Orçamento Municipal ou Diretrizes Orçamentárias: trinta (30) minutos tanto na primeira como na segunda discussão.
- k) requerimentos gerais: dez (10) minutos, com apartes.
- l) em Explicação Pessoal: dez (10) minutos, sem apartes.
- m) para encaminhamento de votação: cinco (05) minutos, sem apartes.
- n) para declaração de voto: cinco (05) minutos, sem apartes.
- o) pela ordem: cinco (05) minutos, sem apartes.
- p) para apartear: um (01) minuto, sem aparte.
- q) encerrado o expediente e a ordem do dia, havendo tempo suficiente e conforme interesse da Mesa: cinco (05) minutos para cada vereador, com palavra livre, sem apartes.

SEÇÃO III **DO ADIAMENTO**

Art. 164 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - a apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado, contado em dias.

§ 2º - apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - será inadmissível requerimento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

§ 4º - o adiamento deverá ser utilizado quando a matéria não estiver suficientemente clara ou provocando dúvidas quanto à sua aplicabilidade ou exequibilidade.

SEÇÃO IV **DO PEDIDO DE VISTA**

Art. 165 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo vereador e deliberado pelo Plenário, mediante aprovação por maioria simples, excetuado o caso previsto no artigo anterior, parágrafo 3º.

§ 1º - o pedido de vista concedido pelo Plenário terá duração máxima de dez (10) dias corridos.

§ 2º - aprovado o pedido, o projeto em estudo ficará à disposição do autor, na Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 166 - Necessitando retirar o projeto da Secretaria Administrativa, o vereador receberá dele cópia no todo ou somente as partes que entender necessárias.

CAPÍTULO I **DAS VOTAÇÕES**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Art. 167 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - quando, no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada, até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 168 - O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.

Parágrafo Único: O vereador que se considerar impedido de votar nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

Art. 169 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Art. 170 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria absoluta de votos.
- II - por maioria simples de votos.
- III - por 2/3 dos votos da Câmara.

§ 1º - maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos vereadores presentes à sessão.

§ 2º - as deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos vereadores.

§ 3º - dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município.
- II - Código de Obras e de Edificações.
- III - Estatuto dos Servidores Municipais.
- IV - Regimento Interno da Câmara.
- V - Criação de cargos e aumentos de vencimentos de servidores municipais, quer do Executivo quer do legislativo.
- VI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.
- VII - Código de Posturas.
- VIII - Lei Orgânica Instituidora da Guarda Municipal.
- IX - Código Sanitário.
- X - Demais leis complementares.
- XI - Rejeição de veto.

§ 4º - Dependerão de voto favorável de dois terços (2/3) da Câmara:

A - As leis concernentes a:

- a) concessão de serviços públicos.
- b) concessão de direito real de uso.
- c) alienação de bens imóveis.
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.
- e) alteração ou denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.
- f) obtenção de empréstimos de particular, banco ou instituições congêneres.
- g) emenda à Lei Orgânica Municipal, por dois turnos obrigatórios.
- h) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.
- i) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas.

j) declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-prefeito, ou vereador, julgado nos termos da legislação em vigor, pertinente ao assunto.

§ 6 - Os casos não especificados neste Regimento nem da Lei Orgânica Municipal poderão ter suas votações definidas pelo Plenário, quando da votação inicial do Projeto, fase de leitura, de conformidade com o assunto e sua complexidade, dentro, do que estabelece o Art. 170 e seus incisos, deste Regimento.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 171 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - no encaminhamento de votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar uma vez, por cinco (05) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados o apartes.

§ 2º - ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.

Art. 172 - São três os processos de votação:

I - Simbólico.

II - Nominal.

III - Secreto.

§ 1º - o processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados na forma do parágrafo seguinte.

§ 2º - quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que foram contrários que se levante, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

§ 3º - o processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários com a consignação expressa do nome do voto de cada vereador.

§ 4º - proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) destituição da mesa.
- b) votação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa.
- c) votação das proposições que objetivem:
 - 1 - outorga de concessão de serviços públicos.
 - 2 - outorga de direito real de concessão de uso.
 - 3 - alienação de bens imóveis.
 - 4 - aprovação do Plano Diretor.
 - 5 - aquisição de bens imóveis por doação com encargos.
 - 6 - contrair empréstimos particulares ou com estabelecimentos bancários ou congêneres.
 - 7 - aprovação ou alteração de códigos e estatutos.
 - 8 - aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara.
 - 9 - criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara.
 - 10 - concessão de título honorífico ou qualquer horária ou homenagem.

11 - votação de requerimento de convocação de secretários municipais ou outros, conforme interesse da Câmara.

12 - votação de requerimento de urgência.

13 - veto do Executivo, total ou parcial.

§ 5º - enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§ 6º - o vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º - as dúvidas quanto ao resultado da proclamação, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas, antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou encerramento da ordem do dia.

§ 8º - o processo de votação secreto será utilizado nos casos de:

a) eleição da Mesa.

b) cassação de mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereador.

c) nos casos previstos no Art. 170, § 6º e 7º deste Regimentos.

Art. 173 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isoladamente pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitada por vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 174 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

§ 2º - apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, ou alínea, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

SEÇÃO IV **DA VERIFICAÇÃO**

Art. 175 - Se algum vereador tiver dúvidas quanto ao resultado de votação simbólica, proclamada pelo Presidente poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - o requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º - nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o vereador que a requereu.

§ 4º - prejudicando o requerimento de verificação nominal de votação, pela audiência de seu autor, ou por pedido de retirada, facultar-se-á a qualquer outro vereador, reformulá-lo.

SEÇÃO V **DA DECLARAÇÃO DE VOTO.**

Art. 176 - Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 177 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - em declaração de voto, cada vereador dispõe de cinco (05) minutos, sendo vedado os apartes.

§ 2º - quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na data dos trabalhos em inteiro teor.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO**

Art. 178 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado à Câmara, pelo Executivo, até o último dia útil do mês de agosto. O orçamento plurianual, quando devido, deverá ser enviado na mesma oportunidade e data.

Parágrafo Único: As Diretrizes Orçamentárias deverão ser encaminhadas até o dia quinze (15) do mês de abril de cada exercício.

Art. 179 - A Mesa da Câmara deverá enviar ao Executivo, até o dia quinze (15) de agosto, o orçamento do Poder Legislativo para composição do orçamento geral ou da Lei Orçamentária anual.

Art. 180 - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a colocação de um ou mais exemplares à disposição dos senhores vereadores, os quais terão prazo de quinze (15) dias para apresentação de emendas.

§ 1º - em seguida, o projeto será encaminhado à comissão de finanças e orçamento que terá o prazo máximo de quinze (15) dias para exarar o parecer e decidir sobre as emendas.

§ 2º - expirado o prazo, será o projeto incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único.

§ 3º - aprovado o projeto com emenda, será esta enviada à comissão de finanças e orçamento para redação final. Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo, a Mesa, o autógrafo, na conformidade do projeto e conforme este Regimento.

§ 4º - se a comissão de finanças e orçamento não observar os prazos e ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de relator especial, ou votação em regime de urgência.

§ 5º - a comissão de justiça e redação pronunciar-se-á quanto à legalidade constitucional do projeto.

Art. 181 - Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão para discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emenda em Plenário.

Art. 182 - As sessões nas quais se discutem o orçamento, terão a ordem do dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - tanto em primeira como em segunda discussão o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar a sessão até o final da discussão e votação.

§ 2º - a Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até trinta (30) de novembro, prazo fatal para tal providência legislativa.

Art. 183 - Na segunda discussão, serão votadas, uma a uma, as emendas, e depois o projeto.

Art. 184 - Na primeira e segunda discussões, poderá cada vereador falar pelo prazo de dez (10) minutos sobre o projeto e as emendas a ele representadas.

Art. 185 - Terão preferência na discussão, o relator da comissão de finanças e orçamento e os autores das emendas.

Art. 186 - Aplicam-se aos projetos de Lei Orçamentária, Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, no que se não contrariar, o disposto neste Regimento, as regras básicas do processo legislativo.

Art. 187 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária, Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, enquanto não tiver sido concluída a votação da parte cuja alteração e proposta.

Art. 188 - A Câmara, não enviando, conforme os prazos estipulados no processo legislativo normal, o projeto de lei orçamentária, será promulgada, como lei, pelo Executivo, o projeto originário do Executivo.

Art. 189 - Rejeitado pela Câmara, o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

CAPÍTULO IV **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA.**

Art. 190 - O controle externa de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 191 - As contas anuais da Mesa da Câmara serão enviadas ao Executivo até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 192 - O Presidente da Câmara apresentará, até o dia vinte (20) de cada mês, balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior, providenciando sua publicação.

Art. 193 - O Prefeito encaminhará até o dia vinte (20) de cada mês, à Câmara, o balancete da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 194 - Obrigatoriamente, o Presidente solicitará ao Prefeito, o envio de forma regular e constante, de cópia do boletim de caixa da Prefeitura Municipal que ficará exposto no painel de publicações oficiais da Câmara.

Art. 195 - O movimento de caixa da Câmara Municipal será diariamente publicado no painel de publicações oficiais da Câmara.

Art. 196 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, manda-los-á afixar no painel de publicações oficiais da Câmara, e se possível, publicá-los no jornal local ou de circulação na cidade, distribuindo cópias aos vereadores interessados, e enviando o processo à comissão de finanças e orçamento, no prazo máximo de dois (02) dias.

§ 1º - a comissão de finanças e orçamento, no prazo improrrogável de dez (10) dias, apreciará os Pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de decreto legislativo e de resolução, relativas às contas do Prefeito e da Mesa, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - exarados os pareceres pelas comissões de finanças e orçamento ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou, ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos vereadores interessados.

§ 3º - se a comissão não exarar o parecer, tanto a de finanças e orçamento como a justiça a redação, a Presidência designará relator ou relatores para, no prazo de três (03) dias, expedirem os documentos.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas do Prefeito e da Mesa, terão reduzido o expediente a no máximo trinta (30) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia reservada para esta finalidade.

Art. 197 - A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observando o seguinte:

- I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
- II - rejeitadas as Contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.
- III - rejeitadas ou aprovadas as contas, serão publicadas os respectivos atos legislativos e remetidos ao tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 198 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência declare a constituição do precedente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador, constando o fato da ata.

§ 1º - os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, fazendo-os publicar em separata.

Art. 199 . Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO I
DA ORDEM

Art. 200 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - as questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - não observando, o proponente, o disposto no parágrafo anterior, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra e não tomara em consideração a questão levantada.

§ 3º - cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito ao vereador, opor-se à decisão ou criticá-la, na sessão em que for requerida, excetuando-se os casos de absurdos regimentais, que deverão ser corrigidos de forma imediata.

§ 4º - cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhado à comissão de justiça e redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 201 - Em qualquer fase da sessão, poderá o vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observado o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 202 - Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - as modificações serão introduzidas de conformidade com os precedentes regimentais, anotados no livro devido, conforme artigos 198 e 199 deste Regimento, ou outras, visando a modernização do texto.

§ 2º - a Mesa tem prazo de quinze (15) dias para exarar parecer.

§ 3º - após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO VIII
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS
LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES-

Art. - 203 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e mantida cópia na Secretaria Administrativa da Câmara, levando a assinatura do Presidente da Câmara.

§ 2º - decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo pelo Prefeito, sem a sanção deste, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º - Se o prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) contados da data do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado sobre o fato dentro de quarenta e oito (48) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 4º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 5º - recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será o mesmo encaminhado à comissão de justiça e redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 6º - as comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para se manifestar.

§ 7º - se a comissão de justiça e redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 8º - O presidente convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no período não se realizar sessão ordinária, cuidando para que a proposição seja apreciada dentro do prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento, em uma só discussão e votação.

§ 9º - se o veto não for apreciado dentro de trinta (30) dias, contados do recebimento da proposição, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

§ 10 - rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 11 - a não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas do recebimento, pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara obrigação de fazê-lo, em igual prazo, sob pena de destituição.

§ 12 - durante o recesso não corre o prazo previsto no parágrafo oitavo (8º) deste artigo.

Art. 204 - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO IX
DAS INFORMAÇÕES DO PREFEITO

Art. 205 - Compete à Câmara solicitar do Prefeito qualquer informação sobre assuntos relativos à administração municipal.

§ 1º - as informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador, ou de ofício, pelo Presidente.

§ 2º - os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo máximo de quinze dias contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - os pedidos de informações poderão ser reformulados pelo autor caso as informações não sejam claras e precisas.

TÍTULO X **DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS**

Art. 206 - São infrações político-administrativas, e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na Lei Orgânica Municipal e nos incisos I a X do Artigo 4º do Decreto Federal nº201, de 27/02/67.

Parágrafo Único – O processo seguirá a tramitação indicada no Art. 5º. do Decreto-Lei Federal nº. 20 1/67.

Art. 207 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I a XV do Art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode, a Câmara, mediante requerimento de vereador, aprovado por dois terços (2/3) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal, pelo Tribunal de Justiça, bem como assistente de acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara, na forma da lei.

TÍTULO XI **DA POLÍTICA INTERNA**

Art. 208 - O policiamento no recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, por seus funcionários, podendo ser requisitado elemento de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 209 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado.
- II - não porte armas.
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos.
- IV - respeite os vereadores.
- V - atenda às determinações da Presidência.
- VI - não interpele os vereadores.

§ 1º - pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - o Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - se, no recinto da Câmara, for cometida alguma infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do inquérito ou Processo-crime correspondentes. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente, para as providências devidas.

Art. 210 - No recinto do Plenário em outras dependências da Câmara, reservadas ao critério da Presidência, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes, quando em serviço.

Art. 211 - Cada jornal ou emissora solicitará à Presidências da Câmara, credenciamento de representantes, em número não superior a três (03) por órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

**TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 212 - Os visitantes oficiais, convidados pela Mesa ou Vereadores, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por comissão de vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º - a saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por vereador que o Presidente designar.

§ 2º - os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

§ 3º - caso o visitante seja conduzido ao Plenário para explicações desejadas pela Mesa ou Vereador ou Vereadores, terminada a explicação, este deverá retornar ao lugar comum, no recinto.

Art. 213 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão ser hasteadas, na Sala das Sessões, as Bandeiras Nacional, Paulista e Municipal.

Art. 214 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o recesso da Câmara.

§ 1º - quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for possível, a legislação processual civil.

Art. 215 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no painel de publicações da Câmara, devendo a Presidência providenciar a emissão de exemplares para cada vereador e pessoas interessadas, bem como ao Executivo Municipal, atualizando seu texto original, conforme decisões do Plenário, por meio de separatas.

Art. 216 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontes Gestal SP, aos quatorze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa (14.12.1990).-

Vereadores :

Maria Tavares dos Santos - PRESIDENTE

Dr. João Fernando Pereira da Silva - 1º SECRETÁRIO

Neuza Maria Cardoso Pimentel - 2ª SERETÁRIA

